



Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 72/72

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com o Serviço Eleitoral.

O Senhor DYONISIO LOPES, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concorrer com a importância de até Cr\$. 900,00- Novecentos cruzeiros - para atender despesas com a confecção das cédulas necessárias à realização das eleições municipais de 15 de novembro do corrente ano, bem como outras despesas oriundas das mesmas eleições.

Parágrafo único - o montante das despesas e o seu pagamento ficam subordinados à requisição que o Serviço Eleitoral venha a fazer através do Juízo Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 2º - A cobertura das despesas constantes desta Lei ficarão a cargo da rubrica 3130.02-13 - Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques, em 11 de outubro de 1972.-

Dyonisio Lopes
Dyonisio Lopes
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

20/10/72
Nilo Getúlio Franciozi
Secretário.-